

SELEÇÃO PÚBLICA 01/2026

EDITAL FLORESTAS PRODUTIVAS COM BARRAGINHAS

ANEXO 06

MINUTA DO TERMO DE ARRANJO COLABORATIVO

Este termo deverá ser entregue à Anater se a Proposta Completa apresentada for selecionada, como parte da documentação a ser entregue para assinatura do Instrumento Congênere.

**TERMO DE ARRANJO COLABORATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM AS ENTIDADES
PARTICIPANTES DA PROPOSTA
COMPLETA¹ SELECIONADA NO ÂMBITO
DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº
001/2026 – PROJETO FLORESTAS
PRODUTIVAS COM BARRAGINHAS PARA A
RETOMADA ECONÔMICA NA BACIA DO
RIO DOCE.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **ENTIDADE COORDENADORA**, na qualidade de entidade proponente responsável pela **Proposta Completa** selecionada no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 001/2026 – Projeto Florestas Produtivas com Barraginhas para a Retomada Econômica na Bacia do Rio Doce, Lote xxxxxxxx;

e, de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **ENTIDADE COLABORADORA**;

doravante denominadas, em conjunto, ENTIDADES PARTICIPANTES DO ARRANJO COLABORATIVO, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE ARRANJO COLABORATIVO**, com fundamento no Edital de Seleção Pública nº 001/2026, na **Proposta Completa** aprovada pela Anater, correspondente ao lote selecionado e nas demais normas aplicáveis, com a finalidade de disciplinar a cooperação institucional, a coordenação operacional, a articulação técnica e os mecanismos de governança necessários à implementação compartilhada das ações, atividades, metas, produtos,

¹ O termo **Proposta Completa** está sendo utilizado ao longo de toda documentação para inscrição no processo de Seleção Pública. É o conjunto de vários elementos de uma proposta em um só documento. Ver Anexo 01 – Orientações Gerais.

indicadores e resultados vinculados ao Projeto Florestas Produtivas com Barraginhas para a Retomada Econômica na Bacia do Rio Doce, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRELIMINAR – DA VINCULAÇÃO E DA PREVALÊNCIA DOS INSTRUMENTOS

1.1. O presente Termo de Arranjo Colaborativo decorre da **Proposta Completa** selecionada no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 001/2026 – Projeto Florestas Produtivas com Barraginhas para a Retomada Econômica na Bacia do Rio Doce e destina-se exclusivamente à organização interna das relações entre as entidades participantes do Arranjo.

1.2. As disposições deste Termo deverão ser interpretadas em conformidade com o Edital de Seleção Pública nº 001/2026, a **Proposta Completa** aprovada pela Anater, o Instrumento Congênere celebrado com a Anater e os demais documentos que regem a execução do Projeto.

1.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Arranjo Colaborativo e aquelas constantes do Edital, da **Proposta Completa** aprovada ou do Instrumento Congênere celebrado com a Anater, prevalecerão estes últimos.

1.4. O presente Arranjo Colaborativo não gera vínculo jurídico direto entre a Anater e as entidades colaboradoras, permanecendo a ENTIDADE COORDENADORA como única responsável perante a Anater pelo cumprimento das obrigações assumidas no Instrumento Congênere, sem prejuízo das responsabilidades internas atribuídas às entidades participantes neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO ARRANJO COLABORATIVO

2.1. O presente Termo constitui instrumento privado de cooperação institucional, articulação técnica, coordenação operacional e governança interna entre as entidades participantes da **Proposta Completa** selecionada no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 001/2026, destinado à organização da implementação compartilhada das ações previstas para o lote selecionado.

2.2. O presente Arranjo Colaborativo não implica constituição de nova pessoa jurídica, consórcio, sociedade, associação, *joint venture*, grupo econômico ou qualquer outra forma de organização autônoma.

2.3. O presente instrumento não caracteriza contrato de prestação de, subcontratação, terceirização, representação comercial ou vínculo empregatício ou qualquer outra relação que implique subordinação jurídica entre as entidades participantes.

2.4. As entidades permanecem autônomas, independentes e integralmente responsáveis por suas respectivas estruturas administrativas, operacionais, financeiras, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais obrigações legais decorrentes de sua atuação.

2.5. O presente Arranjo Colaborativo possui natureza exclusivamente interna entre as entidades participantes, não produzindo vínculo jurídico direto entre a Anater e as entidades colaboradoras, permanecendo a Entidade Coordenadora como única responsável perante a Anater pelas obrigações assumidas no Instrumento Congênere decorrente do Edital de Seleção Pública nº 001/2026.

2.6. As disposições deste Termo deverão ser interpretadas em consonância com o Edital de Seleção Pública nº 001/2026, com o Instrumento Congênere eventualmente celebrado com a Anater, com a **Proposta Completa** aprovada e com os princípios da cooperação institucional, boa-fé, transparência, eficiência, governança e busca dos resultados pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Arranjo Colaborativo tem por objeto disciplinar a atuação integrada, coordenada, complementar e colaborativa das entidades signatárias para implementação compartilhada das ações, metas, produtos, indicadores e resultados vinculados ao **Lote nº ____**, correspondente aos Municípios de _____, selecionado no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 001/2026, destinado à implementação do Projeto Florestas Produtivas com Barraginhas para a Retomada Econômica na Bacia do Rio Doce.

3.2. O Arranjo Colaborativo compreende a distribuição e a coordenação de atribuições, responsabilidades, equipes técnicas, atividades operacionais, mecanismos de governança e procedimentos de monitoramento, fluxos de informação e, quando aplicável, a alocação de recursos financeiros entre as entidades participantes, observadas a **Proposta Completa** aprovada pela Anater, que inclui, entre outros componentes, o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro, e as demais obrigações decorrentes do Instrumento Congênere firmado pela ENTIDADE COORDENADORA.

3.2.1. A distribuição interna de responsabilidades e recursos no âmbito do Arranjo Colaborativo não afasta nem transfere a responsabilidade da ENTIDADE COORDENADORA perante a Anater pelo cumprimento das obrigações assumidas no Instrumento Congênere, incluindo a execução do objeto, o alcance das metas e resultados pactuados, a adequada aplicação dos recursos disponibilizados e a prestação de contas correspondente.

3.2.2. As entidades participantes comprometem-se a atuar de forma integrada, cooperativa e complementar, disponibilizando as capacidades técnicas, operacionais e territoriais necessárias à implementação das ações previstas para o lote selecionado, observadas as competências e responsabilidades definidas neste Arranjo Colaborativo.

3.3. As entidades reconhecem que o presente Arranjo Colaborativo possui caráter complementar ao Instrumento Congênere celebrado com a Anater, destinando-se exclusivamente à organização interna da implementação compartilhada do lote selecionado, sem gerar vínculo jurídico direto entre a Anater e as demais entidades participantes do Arranjo, não assumindo a Anater qualquer obrigação financeira, operacional, administrativa ou contratual perante as entidades colaboradoras.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTIDADE COORDENADORA

4.1. A ENTIDADE COORDENADORA será a entidade vencedora e selecionada pela Anater para celebração do Instrumento Congênere.

4.2. Compete à ENTIDADE COORDENADORA:

- I – representar o Arranjo Colaborativo perante a Anater;
- II – coordenar a implementação integrada das ações;
- III – consolidar informações e relatórios;
- IV – realizar a interlocução institucional;
- V – coordenar a governança do Arranjo Colaborativo;
- VI – consolidar a prestação de contas;
- VII – monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pelas entidades participantes.
- VIII – responder perante a Anater pelo cumprimento das obrigações assumidas no Instrumento Congênere, incluindo a implementação das ações, o alcance das metas e resultados pactuados, a adequada aplicação dos recursos disponibilizados e a prestação de contas correspondente.

4.3. A atuação da ENTIDADE COORDENADORA possui natureza de coordenação institucional, técnica e operacional das ações desenvolvidas no âmbito do Arranjo Colaborativo, não gerando relação hierárquica ou subordinação jurídica entre as entidades participantes.

4.4. A ENTIDADE COORDENADORA atuará como representante institucional do Arranjo Colaborativo perante a Anater e demais instâncias de governança relacionadas ao Projeto, competindo-lhe promover a interlocução institucional, consolidar informações e coordenar o cumprimento das obrigações decorrentes do Instrumento Congênere, sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira e operacional das entidades participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTIDADES COLABORADORAS

5.1. Cada entidade colaboradora será responsável pela implementação das atividades, ações, entregas e resultados sob sua atribuição, conforme definido neste Arranjo Colaborativo, na **Proposta Completa** aprovada pela Anate e nos demais instrumentos de governança e execução do Projeto.

5.2. As entidades colaboradoras deverão disponibilizar equipe técnica qualificada, estrutura operacional compatível, informações, documentos e evidências necessárias à

adequada implementação das ações sob sua responsabilidade e ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Arranjo Colaborativo.

5.3. As entidades colaboradoras comprometem-se a prestar à ENTIDADE COORDENADORA, de forma tempestiva, todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução das ações, à consolidação dos relatórios, ao monitoramento dos resultados e ao atendimento das obrigações assumidas perante a Anater.

5.4. As entidades colaboradoras deverão atuar de forma integrada, cooperativa e complementar, observando os princípios da boa-fé, transparência, eficiência, compartilhamento de informações e busca dos resultados pactuados para o Projeto.

5.5. O descumprimento das responsabilidades atribuídas a qualquer entidade colaboradora não afasta sua responsabilidade perante as demais entidades participantes do Arranjo Colaborativo, sem prejuízo da responsabilidade da ENTIDADE COORDENADORA perante a Anater nos termos do Instrumento Congênere.

CLÁUSULA SEXTA – DA GOVERNANÇA DO ARRANJO

6.1. Fica instituído o Comitê de Governança do Arranjo Colaborativo, instância de coordenação, articulação, acompanhamento e apoio à implementação das ações previstas para o lote selecionado.

6.2. O Comitê será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente indicados por cada entidade participante do Arranjo Colaborativo.

6.3. Compete ao Comitê de Governança:

I – acompanhar a implementação das ações previstas no Programa Completo;

II – promover a articulação e a integração institucional entre as entidades participantes;

III – deliberar sobre questões operacionais relacionadas à execução das atividades sob responsabilidade das entidades integrantes do Arranjo Colaborativo;

IV – acompanhar o cumprimento das metas, entregas, indicadores e resultados pactuados;

V – identificar, monitorar e avaliar riscos que possam impactar a implementação das ações;

VI – propor medidas preventivas, corretivas ou de aperfeiçoamento da execução;

VII – apoiar a ENTIDADE COORDENADORA na consolidação de informações e no acompanhamento das obrigações decorrentes do Instrumento Congênere;

VIII – apreciar propostas de ajustes operacionais necessários à adequada implementação das ações.

6.4. As reuniões ocorrerão, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas pela ENTIDADE COORDENADORA ou pela maioria de seus membros.

6.5. As deliberações do Comitê serão registradas em ata e terão caráter orientador para as entidades participantes, observado que não poderão contrariar as disposições do Edital, do Instrumento Congênere, da **Proposta Completa** ou das orientações expedidas pela Anater.

6.6. A atuação do Comitê de Governança não afasta nem reduz a responsabilidade da ENTIDADE COORDENADORA perante a Anater pelo cumprimento das obrigações assumidas no Instrumento Congênere.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Cada entidade responderá integralmente pelas atividades obrigações, recursos, equipes, informações, documentos, produtos e resultados sob sua responsabilidade, nos termos deste Arranjo Colaborativo.

7.2. Nenhuma entidade assumirá obrigações financeiras, trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, civis ou administrativas em nome das demais, permanecendo cada participante responsável pelos atos e encargos decorrentes de sua própria atuação.

7.3. A responsabilidade institucional perante a Anater permanecerá concentrada na ENTIDADE COORDENADORA, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no Instrumento Congênere, à implementação das ações, ao alcance das metas e resultados pactuados, à adequada aplicação dos recursos disponibilizados e à prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada entidade participante pelos atos, omissões, despesas, obrigações e resultados decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

7.4. As entidades participantes obrigam-se a fornecer tempestivamente à ENTIDADE COORDENADORA todas as informações, documentos, evidências e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução das ações, ao monitoramento dos resultados e ao cumprimento das obrigações assumidas perante a Anater.

7.5. O descumprimento das obrigações assumidas por qualquer entidade participante poderá ensejar a adoção das medidas previstas neste Arranjo Colaborativo, sem prejuízo das responsabilidades individuais decorrentes de seus atos ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos recebidos pela ENTIDADE COORDENADORA poderão ser utilizados para viabilizar a execução das atividades atribuídas às entidades participantes do Arranjo Colaborativo, observadas a **Proposta Completa** aprovada e os instrumentos específicos celebrados entre as entidades integrantes do Arranjo Colaborativo.

8.2. Toda movimentação financeira realizada no âmbito do Arranjo Colaborativo deverá observar os princípios da legalidade, transparência, rastreabilidade, economicidade, eficiência, boa governança e prestação de contas.

8.3. Cada entidade deverá manter arquivada e disponível toda a documentação comprobatória relativa à aplicação dos recursos sob sua responsabilidade, incluindo documentos financeiros, fiscais, contábeis, relatórios e demais evidências de execução.

8.4. O repasse e a distribuição interna dos recursos financeiros entre as entidades participantes observarão, obrigatoriamente, a **Proposta Completa** aprovada pela Anater e os instrumentos específicos firmados entre as entidades integrantes do Arranjo Colaborativo.

8.5. A alocação de recursos deverá guardar estrita correspondência com as atividades, metas, produtos, indicadores e responsabilidades atribuídas a cada entidade participante, observados os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com as ações sob sua responsabilidade.

8.6. A distribuição interna dos recursos não afasta nem transfere a responsabilidade da ENTIDADE COORDENADORA perante a Anater pela adequada aplicação dos recursos disponibilizados, pela prestação de contas e pelo cumprimento das obrigações assumidas no Instrumento Congênere.

8.7. As entidades participantes comprometem-se a fornecer à ENTIDADE COORDENADORA todas as informações, documentos e comprovações necessárias à consolidação da prestação de contas e ao atendimento das solicitações da Anater, dos órgãos de controle, do Comitê Rio Doce, do BNDES e de auditorias eventualmente realizadas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. As entidades participantes obrigam-se a fornecer tempestivamente, completa e fidedigna, todas as informações, documentos, registros, evidências e esclarecimentos necessários à elaboração dos relatórios técnicos, financeiros e gerenciais e demais instrumentos de acompanhamento, monitoramento e prestação de contas exigidos pela Anater, pela ENTIDADE COORDENADORA e pelas instâncias de governança do Projeto.

9.2. As entidades participantes deverão assegurar amplo acesso aos registros, documentos, sistemas, informações e evidências relacionados às atividades sob sua responsabilidade, sempre que solicitado pela ENTIDADE COORDENADORA, pela Anater, pelo BNDES, pelo Comitê Rio Doce, por auditorias independentes ou pelos demais órgãos e entidades de controle competentes.

9.3. As informações e documentos disponibilizados pelas entidades participantes deverão observar os princípios da transparência, rastreabilidade, integridade, confiabilidade e boa-fé, permanecendo cada entidade responsável pela veracidade das informações prestadas.

9.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis no âmbito deste Arranjo Colaborativo, sem prejuízo das responsabilidades individuais da entidade participante pelos prejuízos eventualmente causados à execução do Projeto ou ao cumprimento das obrigações assumidas perante a Anater.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

10.1. Eventuais divergências, controvérsias ou conflitos decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Arranjo Colaborativo deverão ser inicialmente submetidas ao Comitê de Governança, que buscará promover solução consensual entre as entidades participantes.

10.2. Persistindo o conflito após a manifestação do Comitê de Governança, as entidades participantes envidarão esforços para sua solução por meio de negociação direta, mediação institucional ou outro mecanismo consensual de resolução de controvérsias que venha a ser acordado entre as partes.

10.3. As tratativas destinadas à solução consensual dos conflitos deverão observar os princípios da boa-fé, cooperação, razoabilidade, transparência e busca dos objetivos comuns que fundamentam o presente Arranjo Colaborativo.

10.4. Somente após esgotadas as tentativas de solução consensual previstas nesta Cláusula poderão ser adotadas as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Arranjo Colaborativo permanecerá vigente durante todo o período de vigência do Instrumento Congênere celebrado entre a ENTIDADE COORDENADORA e a Anater, incluindo eventuais prorrogações formalmente aprovadas.

11.2. A extinção, retirada, substituição ou inclusão de entidade participante dependerá de anuência da ENTIDADE COORDENADORA e, quando impactar a **Proposta Completa** aprovada ou a capacidade de execução do lote selecionado, de prévia aprovação da Anater.

11.3. A alteração da composição do Arranjo Colaborativo não poderá comprometer a capacidade técnica, operacional, institucional ou territorial necessária à implementação das ações previstas para o lote selecionado.

11.4. Na hipótese de extinção, retirada ou substituição de entidade participante, deverão ser adotadas as medidas necessárias para assegurar a continuidade da implementação das ações, a preservação dos resultados pactuados e o cumprimento das obrigações assumidas perante a Anater.

11.5. O encerramento da vigência do Instrumento Congênere implicará a extinção automática do presente Arranjo Colaborativo, sem prejuízo das obrigações remanescentes relacionadas à prestação de informações, guarda documental, responsabilização por atos

praticados durante sua vigência e demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento do Arranjo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE, ÉTICA E COMPLIANCE

12.1. As entidades participantes comprometem-se a conduzir todas as atividades relacionadas ao presente Arranjo Colaborativo em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, boa-fé, integridade, ética, responsabilidade socioambiental e governança.

12.2. As entidades declaram que conhecem e se comprometem a cumprir a legislação aplicável à prevenção e ao combate à corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, conflito de interesses e demais práticas ilícitas, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como os normativos e diretrizes de integridade aplicáveis à execução do Projeto Florestas Produtivas com Barraginhas para a Retomada Econômica na Bacia do Rio Doce.

12.3. As entidades participantes deverão manter controles internos compatíveis com a natureza e a complexidade das atividades executadas, adotando medidas para prevenção, identificação, tratamento e comunicação de riscos relacionados à fraude, corrupção, desvios de recursos, conflitos de interesses e demais irregularidades.

12.4. As entidades comprometem-se a colaborar com auditorias, fiscalizações, inspeções, diligências e procedimentos de verificação realizados pela ENTIDADE COORDENADORA, pela Anater, pelo BNDES, pelo Comitê Rio Doce, por auditorias independentes e pelos demais órgãos de controle competentes, fornecendo tempestivamente as informações e documentos solicitados.

12.5. A ocorrência ou a suspeita fundada de fraude, corrupção, conflito de interesses, desvio de finalidade, irregularidade grave ou violação das obrigações previstas nesta Cláusula deverá ser comunicada imediatamente à ENTIDADE COORDENADORA, que adotará as providências cabíveis e, quando necessário, promoverá a comunicação à Anater.

12.6. A constatação de prática de ato ilícito, fraude, corrupção, desvio de finalidade ou violação relevante das obrigações de integridade previstas poderá ensejar a adoção das medidas previstas neste Arranjo Colaborativo, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

12.7. Cada entidade responderá individualmente pelos atos praticados por seus dirigentes, empregados, colaboradores, contratados ou representantes, não havendo solidariedade automática entre os participantes do Arranjo Colaborativo, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou decorrentes de decisão judicial ou administrativa competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Arranjo Colaborativo constitui instrumento privado de governança, coordenação institucional, articulação operacional e cooperação técnica entre as entidades

participantes, destinado à organização e implementação compartilhada das ações vinculadas ao Projeto Florestas Produtivas com Barraginhas para a Retomada Econômica na Bacia do Rio Doce.

13.2. As partes reconhecem que a finalidade deste instrumento é assegurar a integração de capacidades técnicas, operacionais e territoriais necessárias à implementação das ações previstas para o lote selecionado, observados os princípios da cooperação, transparência, eficiência, boa-fé, governança, interesse comum e busca dos resultados pactuados.

13.3. As disposições deste Arranjo deverão ser interpretadas de forma compatível com o Edital de Seleção Pública nº 001/2026, com a **Proposta Completa** aprovada e com o Instrumento Congênere celebrado com a Anater, prevalecendo estes instrumentos em caso de divergência.

13.4. O presente Arranjo produz efeitos exclusivamente entre as entidades signatárias, não gerando vínculo jurídico direto entre a Anater e as entidades colaboradoras, permanecendo a ENTIDADE COORDENADORA como única responsável perante a Anater pelas obrigações assumidas no Instrumento Congênere.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento.

Local, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ENTIDADE COORDENADORA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ENTIDADE COLABORADORA

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2

Nome:

CPF: